



UNIVERSIDAD
DE GRANADA

**ACORDO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES
ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (BRASIL)
E
A UNIVERSIDADE DE GRANADA (REINO DA ESPANHA)**

De uma parte, o Senhor Luciano Schuch, em nome e representação da Universidade Federal de Santa Maria (Brasil), da qual é Reitor, instituição de educação superior, reconhecida mediante Lei n. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960.

E do outra, em nome e representação da Universidade de Granada (Reino de Espanha), a Senhora Dorothy Kelly, Vice-Reitora de Internacionalização, representante legal por delegação da Reitora, María Pilar Aranda Ramírez, em virtude da Resolução de 31 de julho de 2019 da Universidade de Granada (BOJA 150/2019, de 6 de agosto de 2019), atuando com as atribuições que lhe conferem o artigo 6 da resolução, domiciliada na Avenida del Hospicio s, 18071 Granada, España.

Com o fim de reforçar a cooperação entre as instituições que representam e contribuir, assim, com os objetivos de internacionalização dos estudos que compartilham no quadro do acordo de colaboração assinado nas mesmas datas entre as duas instituições, subscrevem, de comum acordo, o presente acordo de intercâmbio internacional de estudantes nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO: O objeto deste acordo específico é estabelecer um programa de intercâmbio e as condições que o regerão, entre a Universidade de Granada e a Universidade Federal de Santa Maria.

CLÁUSULA SEGUNDA. CONDIÇÕES DO INTERCÂMBIO: O intercâmbio de estudantes entre as duas instituições se realizará de acordo com os seguintes termos:

1. Participantes: poderão participar do programa de intercâmbio os estudantes de graduação e pós-graduação que estiverem matriculados em cursos oferecidos por ambas as universidades durante o período em que se realizar o intercâmbio.
2. Duração: O estudante selecionado poderá participar do programa de intercâmbio durante o período de um semestre ou um ano acadêmico.
3. Número de participantes: O número de participantes a intercambiar será de até dois (2) para cada uma das universidades, considerando-se as grades curriculares anuais ou de até quatro (4) por semestre acadêmico, ao menos que se determine outro número por acordo expresso entre as instituições.
4. Condições de reciprocidade: Ambas as instituições revisarão anualmente o número de estudantes de intercâmbio e procurarão ajustá-lo para alcançar um equilíbrio durante o período de vigência do programa.



5. Seleção dos participantes e admissão:

- A seleção dos estudantes que participarão do programa é de responsabilidade da Universidade de origem, que levará em consideração, conforme seus próprios critérios, o rendimento acadêmico e o nível de estudos em que se encontre cada candidato.
- Os estudantes de intercâmbio deverão reunir os requisitos acadêmicos e idiomáticos requeridos pela Universidade receptora. A Universidade receptora se reserva no direito sobre a admissão final do estudante selecionado para o intercâmbio, após a aferição dos documentos requeridos apresentados pelo candidato.
- A aceitação dos estudantes que participarão do programa é competência da Universidade receptora, que levará em consideração a situação de reciprocidade no número de estudantes enviados e recebidos, a disponibilidade de alojamento e a capacidade para recebê-los.
- Uma vez admitidos pela Universidade receptora, os estudantes participantes do programa terão os mesmos direitos e obrigações que os estudantes da Universidade receptora.

6. Condições econômicas e seguro médico:

- Os estudantes participantes do programa pagarão os preços públicos de inscrição na sua Universidade de origem, estando isentos de qualquer pagamento pelos direitos à matrícula na Universidade receptora.
- Os estudantes de intercâmbio deverão pagar unicamente as taxas e emolumentos públicos para que tenham acesso a determinados serviços (esportes, internet, livros, etc.), nas mesmas condições que os estudantes da Universidade receptora. Neste caso, a Universidade receptora deverá informar aos estudantes tais valores previamente à sua chegada.
- Os gastos de viagem, alojamento, manutenção, seguro médico e outros derivados da estadia no intercâmbio correrão a cargo do estudante, salvo se, mediante acordo expresso de ambas as instituições, decidam assumir algum o todos estes gastos. Não obstante, a Universidade receptora deverá assessorar os estudantes na busca de um alojamento adequado para sua estadia.
- Todos os estudantes de intercâmbio deverão ter durante sua estadia no intercâmbio um seguro médico e de assistência à viagem.
- As mobilidades serão financiadas preferencialmente com fundos externos, desde que os estudantes selecionados cumpram as condições para receber tal financiamento. Se não for possível receber financiamento externo, as condições estabelecidas neste contrato serão garantidas.

7. Prestações e serviços da Universidade receptora

- Cada Universidade prestará aos estudantes que receba no marco do programa de intercâmbio a assistência necessária para a preparação adequada da sua estadia e para o



perfeito desenvolvimento do mesmo através de seus serviços gerais e de relações internacionais.

- Os estudantes de intercâmbio terão direito na Universidade receptora a acessar e utilizar os serviços que esta ofereça nas mesmas condições que os estudantes da Universidade. A Universidade receptora informará devidamente aos estudantes de intercâmbio sobre seus respectivos serviços.

CLAÚSULA TERCEIRA. COMPROMISSOS ACADÊMICOS.

1. Os estudantes participantes do programa a serem admitidos pela Universidade receptora têm direito a se matricular nos componentes curriculares oferecidos pela Universidade por um período máximo de um ano acadêmico e pelo número máximo de créditos permitidos, ficando sujeitos ao mesmo regime acadêmico que os outros estudantes matriculados em ditos componentes curriculares.
2. As universidades receptoras poderão limitar, em coordenação com outros Centros interessados, os componentes curriculares que podem ser cursados no programa de intercâmbio se isto for considerado conveniente para facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos realizados pelos estudantes de intercâmbio.
3. A admissão para cursar um componente curricular específico estará condicionada ao fato do estudante reunir os requisitos acadêmicos e administrativos para se inscrever no mesmo, assim como a disponibilidade e as vagas oferecidas em cada convocatória.
4. Ao término do período de intercâmbio, a universidade receptora expedirá um certificado pelos estudos realizados por cada participante, especificamente quanto ao número de créditos cursados e a duração dos mesmos, assim como as qualificações obtidas.
5. Cada uma das Universidades aceitará os estudos realizados em outra instituição como equivalentes aos seus próprios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente em cada país e da normativa própria de cada Universidade.

CLÁUSULA QUARTA. COORDENAÇÃO

As pessoas responsáveis academicamente pelas relações internacionais em cada Universidade implementarão o presente convenio específico.

Quando, ao amparo do presente convenio, promovam-se acordos específicos de intercâmbio entre as instituições, os coordenadores do programa de intercâmbio que cada um dos centros de ensino houver nomeado serão os responsáveis pela coordenação do acordo.

CLÁUSULA QUINTA. COMISSÃO MISTA E CONVOCATÓRIA

A Comissão Mista criada no âmbito do Acordo de Colaboração assinado entre as duas instituições nas mesmas datas, terá um representante do Gabinete do Vice-Reitor responsável pela área de relações internacionais em nome da Universidade de Granada, bem como um representante da



Assessoria para Assuntos Internacionais em nome da Universidade Federal de Santa Maria que avaliará a execução deste acordo específico para o intercâmbio de alunos.

As universidades fixarão anualmente, com antecedência suficiente em relação às datas de abertura das convocatórias do programa de intercâmbio em cada instituição, o número e condições das vagas oferecidas pelo programa.

No âmbito da Universidade de Granada, com relação à aplicação da normativa aprovada pelo Conselho de Governo sobre mobilidade internacional de estudantes, a convocatória de intercâmbio será realizada pelo Vice-Reitorado responsável pelas relações internacionais e será implementado em coordenação com os centros implicados pela Oficina de Relações Internacionais da Universidade de Granada.

CLÁUSULA SEXTA. DURAÇÃO E RENOVAÇÃO

O presente acordo começará a vigor no ano acadêmico 2022/2023 e terá validade durante um período de quatro (4) anos, ficando sujeito a revisão ou modificação pelo acordo mútuo entre as partes. As modificações que forem acordadas serão incorporadas ao acordo como adendas.

O Acordo poderá ser prorrogado por um período máximo de quatro (4) anos adicionais, por acordo unânime entre as partes e em qualquer momento antes de sua data de validade.

Não obstante, quaisquer das partes poderá rescindir o acordo mediante comunicação expressa por escrito à outra parte com antecedência prévia de seis meses.

CLÁUSULA SÉTIMA. PROTEÇÃO DE DADOS, CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

1. Em relação a todas as ações e acordos específicos decorrentes da implementação do presente Acordo de colaboração que impliquem o tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a cumprir com as respectivas regulamentações que resultem de aplicação.

Em concreto, a Universidade de Granada está sujeita ao Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e na Lei Orgânica n.º 3/2018, de 5 de dezembro, sobre proteção de dados pessoais e garantia dos direitos digitais;

- Por sua vez, a Universidade Federal de Santa Maria está sujeita à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei n.º 13.709 de 2018).

2. O tratamento de dados pessoais que é objeto deste contrato é especificado nos seguintes termos:

a) Base jurídica do tratamento e transferência: o tratamento é necessário para a celebração de um contrato de que o interessado seja parte ao solicitar a participação no correspondente programa de mobilidade ou intercâmbio e aceitar as condições aí estabelecidas.

b) Finalidade da comunicação de dados: os dados em tratamento terão como finalidade facilitar a mobilidade ou intercâmbio entre alunos das instituições signatárias.

c) Dados comunicados pelas partes:

i) No âmbito deste Acordo, a Universidade de Granada comunicará à Universidade Federal de Santa Maria os dados pessoais que sejam necessários a partir dos seguintes para poder realizar a mobilidade:

<ul style="list-style-type: none"> Dados de carácter identificativo 	<ul style="list-style-type: none"> Nome e sobrenome Direção Telefone Correo electrónico 	<ul style="list-style-type: none"> DNI/NIF/Passaporte Assinatura Outros:
<ul style="list-style-type: none"> Dados de características pessoais 	<ul style="list-style-type: none"> Data e lugar de nascimento Idade Sexo Outros: 	<ul style="list-style-type: none"> Nacionalidade Língua materna Imagen Gravação de Voz
<ul style="list-style-type: none"> Dados académicos e profissionais 	<ul style="list-style-type: none"> Formação Titulações Outros: 	<ul style="list-style-type: none"> Acreditação de nível de idioma Historial do estudante
<ul style="list-style-type: none"> Outras categorias de dados 	<ul style="list-style-type: none"> Dados médicos Dados de seguros Outros: 	<ul style="list-style-type: none"> Dados económicos Dados de antecedentes penais

ii) Por sua vez, a Universidade Federal de Santa Maria comunicará à Universidade de Granada os dados pessoais que sejam necessários a partir do seguinte para poder realizar a mobilidade:

<ul style="list-style-type: none"> Dados de carácter identificativo 	<ul style="list-style-type: none"> Nome e sobrenome Direção Telefone Correo electrónico 	<ul style="list-style-type: none"> DNI/NIF/Passaporte Assinatura Outros:
<ul style="list-style-type: none"> Dados de características pessoais 	<ul style="list-style-type: none"> Data e lugar de nascimento Idade Sexo Outros: 	<ul style="list-style-type: none"> Nacionalidade Língua materna Imagen Gravação de Voz
<ul style="list-style-type: none"> Dados académicos e profissionais 	<ul style="list-style-type: none"> Formação Titulações Outros: 	<ul style="list-style-type: none"> Acreditação de nível de idioma Historial do estudante
<ul style="list-style-type: none"> Outras categorias de dados 	<ul style="list-style-type: none"> Dados médicos Dados de seguros Outros: 	<ul style="list-style-type: none"> Dados económicos Dados de antecedentes penais

d) Categorias de interessados: estudantes.

3. As partes manterão sigilo no tratamento de todos os dados por elas fornecidos e nas informações, de qualquer espécie ou natureza, decorrentes da execução deste contrato.

Os dados pessoais não serão transferidos ou comunicados a terceiros, exceto quando sejam transferidos a gestores de tratamento legítimo ou a outros órgãos ou Administrações Públicas de acordo com as disposições legais.

A obrigação geral de sigilo será complementar às obrigações de sigilo profissional nos termos da regulamentação aplicável.

4. Os signatários são obrigados a implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias que garantam a segurança e a integridade dos dados pessoais e evitem a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

5. As partes signatárias do Acordo ficam exoneradas de qualquer responsabilidade que possa ser gerada pelo não cumprimento das obrigações anteriores assumidas por qualquer outra parte. No caso de violação das obrigações assumidas, a entidade que as cometeu será responsável pelas infrações em que tenha incorrido.



**UNIVERSIDAD
DE GRANADA**

CLÁUSULA OITAVA. DISCREPÂNCIAS

Toda diferença, conflito de interesse, ou problemas derivados da aplicação ou da interpretação do presente Acordo serão resolvidos em primeira instância pelos coordenadores das partes, e em segunda instância pelos respectivos reitores ou pelas pessoas que estes designem.

Caso não seja possível uma solução amigável e resultar procedente litígio judicial, as partes concordam, com renúncia expressa a qualquer outro foro que poderia corresponder-lhes, submeter o conflito à jurisdição e à competência dos tribunais do país da parte demandada.

Os representantes de ambas as instituições assinam o presente Acordo em quatro exemplares originais, dois em espanhol e dois em português, igualmente válidos, e registram neles seus respectivos carimbos na data e lugar mencionados.

**PELA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA MARIA**

**Luciano Schuch
O Reitor**

Lugar e data:

**PELA UNIVERSIDADE
DE GRANADA**

X0231442Q
DOROTHY
ANNE KELLY (R:
Q1818002F)

Firmado digitalmente
por X0231442Q
DOROTHY ANNE KELLY
(R: Q1818002F)
Fecha: 2023.03.09
13:19:18 +01'00'

**Dorothy Kelly
A Vice-Reitora de Internacionalização
Representante legal por delegação da
Reitora**

Lugar e data:

NUP: 23081.132416/2022-52

Prioridade: Normal

Processo de acordo de cooperação internacional

004 - Acordos. Ajustes. Contratos. Convênios

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
29	Acordo de cooperação técnica (004)	Intercambio_Estudiantes_2021_FSantaPORT_def.pdf

Assinaturas

16/03/2023 08:37:52

LUCIANO SCHUCH (Reitor(a) da UFSM)

00.00.00.00.0.0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM



Código Verificador: 2475791

Código CRC: 211043dd

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

